



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 687/GDGSET.GP, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o [Ato TST.SIS.GP nº 295, de 28 de julho de 2020](#), que dispõe sobre os procedimentos de segurança para acesso, circulação e permanência nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 23 do [Ato TST.SIS.GP nº 295/2020](#) passa a vigorar acrescido do § 2º, ficando o parágrafo único renumerado como § 1º, nos seguintes termos:

“Art.23.....

§1º.....

§ 2º Nas apurações de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, compete à autoridade instauradora do procedimento, mediante solicitação do Presidente da Comissão Permanente Disciplinar, autorizar o fornecimento de imagens a que se refere o caput, desde que necessário para obtenção de provas pertinentes à comprovação de autoria, materialidade ou circunstâncias relevantes da infração.” (NR)

Art. 2º Republicue-se o [Ato TST.SIS.GP nº 295, de 28 de julho de 2020](#), com as alterações promovidas por este Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.